



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(x) Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda	Nº 008/2020
---	--	--	-------------

AUTORIA: ANDRÉ LUIZ BAIER

DATA: 22 de abril de 2020

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ____DE____DE____.

“Dispõe sobre a proibição de nomeação de homens em cargos comissionados da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos comissionados na Administração Pública Municipal direta e indireta de homens que cometeram crimes de violência contra a mulher.

Art. 2º - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor, o acórdão condenatório em segunda instância por crimes de violência do mesmo contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 22 de abril de 2020.

André Luiz Baier
Vereador do PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Esta proposição vem no sentido de diminuir a prática de violência contra a mulher, uma vez que os crimes contra as mulheres apesar de ter uma punição severa, ainda temos índices extremamente elevados no Brasil. E toda medida que vem no sentido de contribuir para sua diminuição é grande valia.

É sabido que nosso Estado, conta com um ordenamento jurídico no qual estabelece a integridade física, psicológica, e a liberdade da mulher como bem jurídico de primeiro grau. E não poderia ser diferente, uma vez que a Constituição Federal estabelece que homens e mulheres são iguais perante a lei, sendo garantido em direitos e obrigações.

Podemos mencionar a Lei n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, chamada Lei Maria da Penha, a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Em que pese, o grande avanço referente ao nosso conjunto de leis, a violência contra a mulher continua ganhando grande destaque nos índices, haja vista os números nos revelarem seu aumento, ressalto que a violência se manifesta em todas as classes sociais.

Como ente da União e guardião da Constituição Federal, o município também deve estabelecer medidas para coibir qualquer prática de violência contra a mulher.

Conforme informações fornecidas pela Delegacia de Nova Mamoré, os números de ocorrências policiais no ano de 2019 foram de 146, de ocorrências que originaram Inquérito Policial foram 25, sendo requeridas 38 Medidas Protetivas. O número de ocorrência de violência doméstica fica atrás apenas das ocorrências referente a furto, ficando à frente das ocorrências referente a tráfico de drogas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Violência contra a mulher: agressões cometidas por 'ex' aumentam quase 3 vezes em 8 anos Percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019, incluindo situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. Números representam um aumento de 284% desses casos. Dados são da 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência.

De acordo com o Atlas da Violência 2019, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Rondônia ocupa a oitava posição no ranking de homicídios de mulheres, com uma taxa de 7,0 assassinatos por 100 mil habitantes.

Sendo assim, todas as medidas que contribuam para diminuir a violência contra a mulher e mudar este cenário brasileiro faz-se necessário.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, em 22 de abril de 2020.

André Luiz Baier
Vereador do PT